



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**RESOLUÇÃO Nº 831, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS, SEM A UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ESTEIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO** faz saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, parágrafo único, inc. IV, Lei Orgânica do Município, promulga e publica a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara de Esteio, os procedimentos de contratação direta para pequenas compras e prestação de serviços simplificados, sem a utilização da dispensa eletrônica, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A contratação de pequenas compras e prestação de serviços, sem a utilização da dispensa eletrônica, será restrita às seguintes hipóteses:

**I** - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

**II** - atividades não programadas e pontuais de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos;

**III** – bens e serviços que por sua natureza, padrão e custo apresentem características de modelo ou de antiguidade que comprovadamente restrinjam a oferta no mercado de consumo.

**§ 1º** As medidas desta Resolução visam a garantir a eficácia do serviço público e deverão observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**§ 2º** Em qualquer das situações do “caput” deste artigo, seu uso será exclusivo para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor e baixa complexidade, assim entendidos aqueles limitados a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e que não gerem obrigações futuras ao Poder Legislativo de Esteio.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

§ 3º Entre outras medidas, se for o caso, servirão como justificativa do disposto no inciso III do “caput” deste artigo as cotações para a estimativa do valor de contratação, declarando-se por escrito que não foi viável a obtenção de propostas em outros locais.

**Art. 3º** O valor a que se refere § 2º do art. 2º será atualizado nos mesmos índices adotados pelo art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** A contratação de pequenas compras e prestação de serviços, sem a utilização da dispensa eletrônica, fica limitada à disponibilidade de créditos orçamentários que suportarão a despesa.

**Art. 5º** A viabilidade das pequenas compras e prestação de serviços simplificados, sem o uso da dispensa eletrônica, dependerá do cumprimento dos requisitos que seguem:

**I** – termo de referência, com especificação do objeto, data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** - autorização da autoridade competente;

**III** – motivação de que é inviável ou prejudicial ao interesse público submeter a despesa à dispensa eletrônica ou a outro processo cabível de aplicação;

**IV** - despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

**V** - publicização do procedimento concluído.

§ 1º. Para a efetivação da contratação de que trata esta Resolução, o contratado deverá estar:

**a)** regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** regular perante a Justiça do Trabalho;

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º. A contratação de que trata esta Resolução deverá ser precedida de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou outro instrumento idôneo para obtenção de propostas, devendo ser contratado o fornecedor que apresentou o menor preço para o objeto pretendido e está devidamente habilitado, nos termos do § 1º deste artigo.

**Art. 6º** O extrato da contratação direta de que trata esta Resolução deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 29 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**CRISTIANO COUTINHO**  
**PRESIDENTE**

Registre-se. Publique-se.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535

- ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/BC0A0F57>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000394 de 29/02/2024 09:26:45		 BC0A0F57
Documento 000831 / 2024	Processo -	

#### Assinatura Eletrônica Simples



**Identificação:** CRISTIANO COUTINHO MAYER

**CPF:** 821\*\*\*.\*\*\*20

**Assinado em:** 29/02/2024 09:24:33

**Local:** IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.853947, -51.16966

Hash do documento (SHA-256): a188661758713f050d21c44920e43ad73911cebaca379aa566fe4cee6fccc22a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.